"TERRA DO ARTESANATO"

LEI Nº 954/2018 DE 08 DE MAIO DE 2018.

EMENTA: "INSTITUI O PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA DESTINADO AOS INTEGRANTES DO QUADRO DE EMPREGADOS PÚBLICOS PERMANENTES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, Estado de São Paulo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Potim, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, destinado aos empregados públicos permanentes, para atender situações especiais e específicas no período de até noventa dias após a publicação desta Lei.

Parágrafo Único. Cabe ao Prefeito Municipal definir a margem dos recursos orçamentários e financeiros destinados ao custeio do Programa, bem como a conveniência e oportunidade de sua implantação e execução no presente exercício.

- **Art. 2º.** Poderá participar do programa o empregado que preencher os seguintes requisitos:
- I ter ingressado na Prefeitura Municipal de Potim mediante concurso público;
- II obter parecer favorável da Secretaria Municipal onde estiver lotado, quanto à conveniência.
- Art. 3°. Estarão impedidos de participar do programa os empregados que estejam enquadrados nas seguintes hipóteses:

"TERRA DO ARTESANATO"

I – respondendo sindicância ou processo administrativo disciplinar;

 II – que apresentar sentença criminal definitiva que tenha decidido pela perda do cargo, emprego ou função pública;

III – nomeado em outro cargo ou função pública federal, estadual ou municipal;

 IV – aprovado em concurso público pendente de contratação, na data da formalização do pedido.

Parágrafo Único. À critério do Chefe do Executivo Municipal, os pedidos dos empregados que encontram-se nas situações previstas nos incisos I e III poderão aguardar a resolução da sindicância ou do processo ou a exoneração e o retorno ao emprego público permanente.

Art. 4º. Os empregados interessados deverão comparecer no Departamento de Pessoal, no período estabelecido por Decreto, para formalização do pedido.

§ 1º. O requerimento do interessado será formulado por escrito, onde o empregado declara expressamente sua opção, em caráter irrestrito, irrevogável e sem ressalvas, de se desligar voluntariamente do Quadro de Empregados Públicos Permanentes da Prefeitura Municipal de Potim.

§ 2º. O pedido de demissão voluntária, nos termos desta Lei, será deferido se o desligamento do empregado não representar grave comprometimento a prestação do serviço público, podendo ser indeferido pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3°. Os pedidos serão analisados e decididos no prazo de até vinte dias a contar da data de seu protocolo.

romo

POTIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE **POTIM**

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 5°. O empregado que estiver no período estabelecido para adesão ao programa em licença que não esteja vinculada a Previdência Social ou a Legislação Federal ou Estadual poderá encaminhar o pedido de demissão voluntária, assim como os empregados que porventura estejam cedidos a outro órgão, entidade ou ente público ou privado.

Art. 6°. A adesão do empregado ao programa, dar-se-á através da opção pela demissão voluntária e seu desligamento do serviço público, ensejando o pagamento das verbas trabalhistas nos termos do art. 484-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — Consolidação das Leis do Trabalho e o pagamento de uma indenização correspondente a 1 /2 (meio) salário mínimo nacional por ano de exercício na Prefeitura Municipal de Potim, limitada ao total de 20 (vinte) salários mínimos nacional.

§ 1º. Para o cálculo da indenização será computado o tempo de serviço público efetivo, ininterrupto, no atual emprego permanente, sendo a data fim o último dia possível para adesão ao programa, com indenização proporcional ao tempo apurado.

§ 2º. Para os efeitos do § 1º, as frações de ano serão contadas por cálculo duodecimal, considerando-se por inteiro a fração de mês igual ou superior a quinze dias.

§ 3°. A indenização tratada no caput:

 I – será paga direta e exclusivamente ao empregado permanente que formalizar a adesão ao programa no prazo previamente estabelecido;

II – será paga em até 08 (oito) parcelas, segundo cronograma de desembolso, atendida a programação orçamentária e financeira, com início do pagamento em até 02 (dois) meses após o desligamento e a quitação das verbas trabalhistas, na seguinte proporção:

- a) Até 05 (cinco) salários mínimos nacional em 02 (duas) parcelas;
- b) Acima de 05 (cinco) e até 10 (dez) salários mínimos nacional em 04 (quatro) parcelas;

"TERRA DO ARTESANATO"

- c) Acima de 10 (dez) e até 15 (quinze) salários mínimos nacional em 06 (seis) parcelas;
- d) Acima de 15 (quinze) salários mínimos nacional em 08 (oito) parcelas.

III – não possui caráter salarial e não servirá como base de cálculo para qualquer outra verba, benefício ou vantagem de qualquer natureza.

Art. 7°. A adesão ao programa dará quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação de emprego com a Prefeitura Municipal de Potim nos termos do art. 477-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 8°. O Departamento de Pessoal será o responsável por:

I – receber os pedidos de adesão ao programa;

II – iniciar o processo de demissão voluntária e instruí-los em procedimento sumário;

 III – encaminhar ao Setor de Contabilidade para manifestação sobre a disponibilidade orçamentária e financeira;

IV – publicar os atos de deferimento do pedido de adesão ao programa, preparar a rescisão do contrato de trabalho nos termos do art. 6º e encaminhar para o Setor de Tesouraria para os procedimentos de quitação das verbas trabalhistas e programação dos pagamentos da indenização calculada.

Art. 9º. Caso as adesões superem as margens estabelecidas no parágrafo único do art. 1º e havendo manifestação de indisponibilidade orçamentária e financeira pelo Setor de Contabilidade, o pedido de adesão ao programa será indeferido e após ciência do empregado, arquivado.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

"TERRA DO ARTESANATO"

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Potim, 08 de maio de 2018.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Mai vero

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIANO DIA

Helolsa Helena Leite CPF-280.930.428-90 WICIPAL - PREFEITURA NUNICIPAL

Nótula: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e.com o Decreto Municipal nº 728/2012, em K de S de O. 8